



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01471

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPOORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI



LEI MUNICIPAL Nº 2151, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Denomina a Rua 07 no Bairro Vila Osmar de "Rua João Luiz Gaú", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Rua 07 no Bairro Vila Osmar de "**Rua João Luiz Gaú**".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 21 de Novembro de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 050, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece as normas de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas para publicação de atos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), que será veiculado gratuitamente e eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio da Prefeitura Municipal Timon e no sítio da Câmara Municipal de Timon, como meio de Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) será publicado em dois cadernos.

Art. 3º. São publicados no Caderno do Poder Executivo:

- I – Emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos municipais expedidos pelo Poder Executivo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetam interesses de terceiros;
- II – Atos relativos a pessoal do quadro de servidores públicos municipais da administração direta, autarquias e fundações, cuja publicação decorre de disposição legal;
- III – Os extratos de instrumentos contratuais e congêneres, de convênios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de distrato, de registro de preços, de rescisão; os editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos; os comunicados, avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação, resultados de julgamentos, entre outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa;
- IV – Na seção Ineditoriais os atos de pessoas jurídicas de direito privado em geral e de pessoas físicas que tenham como objetivo atender às exigências de publicidade constantes da legislação;
- V – Os extratos de atas e decisões dos órgãos do Poder Executivo, deliberações e acórdãos, avisos e comunicados; acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, ordens de execução de serviços, protocolos, rescisões contratuais, termos aditivos e outros instrumentos contratuais; e
- VI – atos oficiais que autorizem a exploração de serviços por terceiros.

Art. 4º. São publicados no Caderno do Poder Legislativo:

- I - Emendas à Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei Delegada, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo, Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Resolução, Requerimentos, Indicações e demais atos do processo legislativo;
- II - Atos relativos à pessoal do legislativo;
- III - Atos da Mesa Diretora e da Presidência;
- IV – Os extratos de instrumentos contratuais e congêneres, de convênios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de distrato, de registro de preços, de rescisão; os editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos; os comunicados, avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação, resultados de julgamentos, entre outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa;
- V – Os extratos de atas e decisões dos órgãos do Poder Executivo, deliberações e acórdãos, avisos e comunicados; acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, ordens de execução de serviços, protocolos, rescisões contratuais, termos aditivos e outros instrumentos contratuais.

Art. 5º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, em harmonia com a Constituição Federal (Art. 37, § 1º), deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 6º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação, vigência e eficácia.

Art. 7º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 8º. Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM).

Art. 9º. É vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) de:

- I - atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;
- II - atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, que não se enquadrem nos termos dos arts. 3º e 4º deste Decreto, incluindo-se:
 - a) apostilas de correção a inexistências materiais que não afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal;
 - b) concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos, com exceção daqueles cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa;
 - c) elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações que não decorram de provimento originário ou derivado;
 - d) concessão de férias;
 - e) lista de antiguidade e avaliação de desempenho;
 - f) substituição para função de confiança, exceto para funções com nível equivalente a cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores;
 - g) atos de movimentação interna e progressão horizontal e vertical;
 - h) aprovação em estágio probatório; e
 - i) atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos ou de norma já publicada em órgão oficial, inclusive boletins de serviço e pessoal.
- III - atos de caráter judicial;
- IV - atos de posse e de entrada em exercício;
- V - endereço e horário de funcionamento de órgãos;
- VI - índices e sumários de atos;
- VII - gabarito de provas de concurso público;
- VIII - logotipos, brasões, emblemas, símbolos, imagens ou fotografias;
- IX - modelos de documento, de formulário ou de requerimento;
- X - partituras e letras musicais;
- XI - organogramas e fluxogramas;
- XII - discursos, elogios, homenagens, agradecimentos e explanações;
- XIII - atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública; e
- XIV - atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública municipal.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do caput não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo.

Art. 10. Os atos encaminhados em desconformidade com os termos deste Decreto serão devolvidos ao seu emitente por meio eletrônico e/ou ofício.

Art. 11. A alteração, revogação ou anulação de ato oficial já publicado deve fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da publicação anterior.

Art. 12. O ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.

§1º. A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

§2º. A Secretaria Municipal de Governo providenciará a republicação, de ofício ou mediante pedido, nos atos em que deu causa à incorreção em relação ao original.

Art. 13. O ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) com lapso manifesto será objeto de retificação, que:

- I - abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto; aplicáveis ao ato original.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo providenciará a retificação, de ofício ou mediante pedido, nos atos em que deu causa à lapso manifesto.

Art. 14. A publicação dos atos do Poder Executivo será veiculada na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo www.timon.ma.gov.br/semgov/diario/

Art. 15. A publicação dos atos do Poder legislativo será veiculada na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo www.timon.ma.gov.br/camara/diario/

Art. 16. É obrigatório o encaminhamento dos atos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) por meio de Envio Eletrônico para o Email: semgov@timon.ma.gov.br

§1º. As remessas enviadas para o e-mail oficial deverão ser encaminhadas obrigatoriamente via impressa do documento original e assinada pela autoridade competente.

§ 2º. Em caso de impedimento de ordem técnica, os atos poderão ser encaminhados por meio de mídia digital.

Art. 17. Os atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) deverão ser remetidos até às 17 horas do dia útil anterior à sua publicação.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica:

- I - aos atos subscritos pelo Prefeito Municipal; e
- II - aos casos autorizados pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 2º. Os atos remetidos após o prazo do *caput* serão inseridos, automaticamente, na edição subsequente.

Art. 18. É de responsabilidade do órgão ou entidade emitente pelo conteúdo, inexistência de duplicidade, veracidade e envio do ato que o produziu.

Art. 19. O cancelamento de ato a ser publicado deve ser feito diretamente pelo E-mail Eletrônico ou, em caso de indisponibilidade do serviço, por mensagem eletrônica à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 20. Somente serão aceitos os pedidos de cancelamento e alteração formulados até às 17 horas do dia útil anterior à data prevista para publicação.

Art. 21. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

§ 1º. A data da publicação será do dia em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) for disponibilizado na rede mundial de computadores.

§2º. O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§3º. Poderá, quando o caso for conveniente e do interesse público, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM).

Art. 22. Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), circulará normalmente, com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 23. No caso de indisponibilidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) por motivos técnicos, será considerada como data de publicação a data de efetiva disponibilidade da edição para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Art. 24. A edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) terá as seguintes características obrigatoriamente:

- I – Conterá o Brasão do Município;
- II – Citação da lei de criação;
- III – Ano, algoritmo, numeração sequencial e ininterrupta;
- IV – Data de publicação e numeração da página;
- V – Sumário e informações gerais.
- VI – Exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;
- VII - Permitir a pesquisa de atos publicados por data, número ou espécie;
- VII - Possuir recursos técnicos que impeçam a exclusão ou alteração de um ato publicado;

Art. 25. Na formatação dos atos administrativos oficiais a serem enviados para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), observar-se-á o seguinte:

I – Quanto aos tipos de arquivos:

- a) Somente em editor de texto WORD, que gere arquivos doc;
- b) Somente em arquivos PDF, excepcionalmente nos casos onde o conteúdo for tabular e gerado a partir de fonte que não disponha de outro formato mais adequado de exportação,

II – Quanto à configuração da página:

Papel: formato A4
Estilo: normal
Fonte: Arial ou verdana
Tamanho fonte: 7 (sete)
Alinhamento: justificado
Espaçamento entre linhas: 9pt
Margem superior: 1,5 cm
Marque inferior: 1,5 cm
Marque esquerda: 2 cm
Marque direita: 2 cm

Art. 26. Fica proibida a comercialização das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM).

Art. 27. Considera-se como data início da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) o prazo de até 20 de março de 2013, segundo art. 9º da Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 28. A publicação de atos que não estejam amparados por este Decreto só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal.

Art. 29. Serão mantidos pela Secretaria Municipal de Governo os arquivos do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), em forma impressa, meio digital, para guarda e consulta pública.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Governo possui autonomia técnica para a edição e disponibilização eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), obedecido ao princípio da fidelidade ao original.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Governo, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar à diagramação de página.

Art. 32. As reclamações decorrentes de falhas no processo de produção editorial poderão ser formalizadas via e-mail ou por escrito à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 33. Caberá à Secretaria Municipal de Governo, a implantação, a manutenção, a edição, a publicação e assinatura digital do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias, bem como, arcar com os custos financeiros.

Art. 34. Dúvidas e omissões de ordem técnica e administrativa, para fins de publicação, serão dirimidas pela administração da Secretaria Municipal de Governo, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2013.

Dê-se ciência.
Publica-se.
Cumpra-se.

Timon-MA, 06 de Novembro de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 0852/2018-GP

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **NAGYLA PRISCILA A. DE MORAIS**, do cargo em comissão de Secretária Executiva, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 23.11.2018.

PORTARIA Nº 0853/2018-GP

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VICTOR LUIS DANTAS BRINGEL BARBOSA**, do cargo em comissão de Assessor do Presidente, símbolo DNS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 23.11.2018.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Designa servidor(a) como do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, para ser responsável pela remessa de informações ao TCE/MA conforme especifica.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas, dentre outros dispositivos, pelo artigo 70, VII, da Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 abril de 2016 (Estatuto da Guarda Civil Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Guarda Civil Municipal **Eloi Oliveira Carvalho Junior**, CPF 668.359.253-53, Matrícula 91164-5, para ser responsável pela Liquidação das Despesas da Guarda Civil Municipal de Timon – MA, em atendimento a Instrução Normativa do TCE/MA nº 53, de 25 de Outubro de 2017, capítulo II da prestação de informações, Artigo 2º, Do acesso.

Art. 2º- A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 01.01.2018.

PORTARIA Nº 04, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Designa servidor(a) como do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, para ser responsável pelo atesto de notas fiscais de compras e aquisições.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas, dentre outros dispositivos, pelo artigo 70, VII, da Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 abril de 2016 (Estatuto da Guarda Civil Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Guarda Civil Municipal **Tennyson Rodrigues de S. Junior**, CPF 022.050.863-16, Matrícula 11636-1, para ser responsável pelo Atesto de Notas Fiscais da Guarda Civil Municipal de Timon – MA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº. 1139/2018, com base no caput do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e decreto 9.412/2018, foi ratificada a Dispensa de Licitação nº. 008/2018. Aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades do GMTRANS. Adjudicado em nome da empresa contratada: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ. sob o nº 01.817.573/0001-75. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.330.00(mil trezentos e trinta

reais). Jeremias Sampaio Silva-Diretor do DMTRANS. Timon, 22 de novembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº. 1140/2018, com base no caput do art. 24. inciso II, da Lei 8.666/93 e decreto 9.412/2018, foi ratificada a Dispensa de Licitação nº. 007/2018. Aquisição de materiais de sinalização para atender a operação móvel de barreiras no município de Timon-MA. Adjudicado em nome da empresa contratada: J. F. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ. 11.378.474/0001-98. VALOR ESTIMADO: **R\$ 14.101,00 (quatorze mil, cento e um reais)**. VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2018. Fundamento Legal: art. 26 da Lei nº 8.666/93. Contratante: Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS: Jeremias Sampaio Silva-Diretor do DMTRANS. Timon, 22 de novembro de 2018.

RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MUNICIPIO DE TIMON ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2018.

OBJETO: Serviço de inscrição para participação de servidores da secretaria municipal de finanças no curso As inovações do ISS com a Lei 157/2016, e no XXX congresso nacional FENAFIM, realizados pela escola fazendária da federação nacional dos auditores e fiscais de tributos municipais-FENAFIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1150/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93) De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Contratação, **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação da contratação do serviço de inscrição, no qual, **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Empresa Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais - FENAFIM, inscrito no CNPJ sob o nº 74.029.562/0001-02, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no Artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93.

Timon/MA, 23 de Novembro de 2018.

Mario Vieira de Alencar Filho

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Prefeitura de Timon, por meio da Coordenação Geral de Comunicação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados.

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam contratados apenas de feitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica **convalidado** o ato relativo à publicação da Portaria nº 004/2018 em anexo. Devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.874/99.

Timon 23 de Novembro de 2018.

Tarcila Maria Machado

Coordenadora Geral de Comunicação

EXTRATO DE PORTARIA/CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 025/2018/SEMUF Timon-MA, 22 de Novembro de 2018.

FAVORECIDO: Lucas Campelo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador Geral de Contabilidade

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais)

FINALIDADE: participar do projeto movimentar SAE na escola superior de controle externo do TCE-MA no período de 26 a 27 de novembro e fechamento da LOA de 2018 no dia 28/11/2018, no período de 26/11/2018 a 28/11/2018.

PORTARIA Nº 026/2018/SEMUF Timon-MA, 22 de Novembro de 2018.

FAVORECIDO: Wladya Conceição de A. Bandeira

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

CARGO/FUNÇÃO: Assessora Especial

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00 (Duzentos e Quinze Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 645,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)

FINALIDADE: participar do projeto movimentar SAE na escola superior de controle externo do TCE-MA no período de 26 a 27 de novembro e fechamento da LOA de 2018 no dia 28/11/2018, no período de 26/11/2018 a 28/11/2018.

PORTARIA Nº 027/2018/SEMUF Timon-MA, 22 de Novembro de 2018.

FAVORECIDO: Francisca Mônica Sá Ferreira

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

CARGO/FUNÇÃO: Assessora Especial

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00 (Duzentos e Quinze Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 645,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)

FINALIDADE: participar do projeto movimentar SAE na escola superior de controle externo do TCE-MA no período de 26 a 27 de novembro e fechamento da LOA de 2018 no dia 28/11/2018, no período de 26/11/2018 a 28/11/2018.

INEDITORIAL

COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DAS ENTIDADES

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Comissão Organizadora do FÓRUM MUNICIPAL DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA, vem através do presente Edital convocar todas as Entidades da Sociedade Civil Organizadora de Timon – MA (Associações de Moradores, Clubes de Mães, Centros e Conselhos Comunitários, ONG's, Sindicatos e demais entidades de defesa dos direitos sociais), para a Assembleia Geral Extraordinária – AGE, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2018, às 08:30 horas, na sede do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Timon, situada na Rua 13, nº 494, (entre as ruas 80 e 90), Bairro Parque Piauí II, nesta cidade de Timon-MA**, com a seguinte Ordem do Dia:

I) Deliberar sobre a Criação do Fórum Municipal das Entidades da Sociedade Civil Organizadora do Município de Timon-MA;

II) Deliberar sobre a Coordenação do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizadora do Município de Timon – MA.

III) Deliberar sobre a Criação do Fórum Municipal de Entidades de Assistência Social do Município de Timon-MA;

IV) Deliberar sobre a Coordenação do Fórum Municipal de Entidades de Assistência Social do Município de Timon-MA.

V) Outros assuntos do Interesse das Entidades Representativas.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Timon – MA, 21 de novembro de 2018.

LIGA DESPORTIVA TIMONENSE/LDT

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MATEUZINHO

MOVIMENTO DE PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE –

MORHAN/NÚCLEO TIMON

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA DO BEC/AMVIBEC

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS PELA SOLIDARIDADE /AMUPS

ASSOCIAÇÃO E UNIÃO DOS IDOSOS E PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE

TIMON/AUNIR

CENTRO ARTÍSTICO OPERÁRIO TIMONENSE/CAOT

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE TIMON/ADVIT

COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DAS ENTIDADES

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

MANIFESTO À SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO MUNICÍPIO DE

TIMON – MA

Nos dias 5 e 6 de setembro deste ano aconteceu no Auditório da Fundação Cidadania na cidade de Timon, a 1 Capacitação para Entidades Comunitárias – Segmento da Sociedade Civil de Timon, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), por meio do Departamento de Articulação Intersetorial (DAI) e o Espaço dos Conselhos, direcionada às entidades que integram a sociedade civil em Timon, com assento e/ou inscritas nos Conselhos Municipais e no próprio DAI, com o objetivo de aperfeiçoar a participação de conselheiros e dirigentes nos referidos conselhos, principalmente na formulação de políticas públicas. As palestrantes foram Rebeca Alexandre e Maria José, assistentes sociais e integrantes do Conselho Estadual de Assistência Social do Maranhão – CEAS/MA.

Durante o evento foi detectada a necessidade do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizadora de Timon, bem como do Fórum Municipal de Entidades de Assistência Social como forma de fortalecer as entidades da sociedade civil organizada que atuam na defesa dos direitos sociais para a implementação das políticas públicas de um modo geral. Ambos os Fóruns têm como objetivo o compartilhamento de ideias, experiências e conhecimentos no âmbito das políticas públicas executadas no município, bem como, serão voltados para conquistar forças e espaço para discutir assuntos de interesse das comunidades e ter voz ativa junto ao poder público municipal.

A criação dos fóruns está amparada no artigo 204, inciso II, da Constituição Federal da República, a qual assegura a ampliação dos espaços de participação da sociedade civil na gestão estatal por meio da participação de organizações representativas da sociedade. O Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizadora do Município de Timon tem o compromisso de defender os direitos constitucionais do cidadão junto aos governos, como saúde, educação, cultura, assistência social, transporte, trabalho, segurança, habitação, agricultura, meio ambiente, dentre outros. Por outro lado, o Fórum Municipal de Entidades de Assistência Social do Município de Timon atuará apoiando as entidades do setor e na defesa dos direitos sociais já adquiridos, bem como outros a serem conquistados.

Na ocasião os presentes aprovaram a ideia da criação dos fóruns e elegeram como membros da Comissão Organizadora Leonilton da Silva Prado/articulador pela SEMDES; Carlos Alberto Ferreira Lima/Liga Desportiva Timonense; Francisco Moreira Borges/Associação de Moradores da Vila do Bec; Maria do Carmo Silva de Oliveira/Associação de Amigos Unidos pela

Solidariedade – AMUPS; Alberto de Sousa Lima/Associação de Moradores do Bairro Mateuzinho; Maria Jaqueline Firmina da Silva/Movimento de Pessoas Atingidas pela Hanseníase/Morhan/Núcleo de Timon; José Francisco da Cruz/Associação e União dos Idosos e Produtores do Município de Timon/AUNIR; Antônio Roseno/Associação dos Deficientes Visuais de Timon/ADVIT; Maria do Socorro Osório/APAE; e Luiz Gonzaga Nunes Neto/Centro Artístico Operário Timonense.

A Comissão Organizadora se reuniu no último dia 19/11/2018 na Liga Desportiva Timonense e por unanimidade dos presentes, ressalvadas as ausências dos membros Luiz Gonzaga Nunes Neto, Maria do Socorro Osório e Antônio Roseno, que não puderam comparecer, aprovou a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 6 de dezembro de 2018, a partir das 08:30h, no Auditório do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Timon para com uma maior participação de entidades deliberarem sobre a criação dos fóruns definindo as respectivas coordenações.

Timon – MA, 21 de novembro de 2018.

LIGA DESPORTIVA TIMONENSE – LDT
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MATEUZINHO
MOVIMENTO DE PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE –
MORHAN/NÚCLEO TIMON
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA DO BEC - AMVIBEC
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS PELA SOLIDARIDADE – AMUPS
ASSOCIAÇÃO E UNIÃO DOS IDOSOS E PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE
TIMON–AUNIR
CENTRO ARTÍSTICO OPERÁRIO TIMONENSE/CAOT
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE TIMON/ADVIT

Serviço Financeiro (Novembro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao ano)	6,56
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

